



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.514/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 1998/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a) Anexo I - Demonstrativo do Plurianual da Despesa por funções, programas e subprogramas;
- b) Anexo II - Diretrizes e Metas;

Art. 2º - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O Executivo, por intermédio do Departamento de Obras, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo I desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em set/97.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Diretrizes Orçamentárias, o Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante projeto de lei, proposta de revisão do plano plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I - Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- a) Assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c) Ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência;

- d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Aos Anexos I e II do Plano Plurianual, serão acrescidos em mais um exercício(2001), no mesmo percentual da projeção do exercício anterior(2000), ou seja 10% (dez por cento) sobre os valores consignados para o ano de 2000.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do município dividida e agrupada nos seguintes distritos:

I - Distrito de Pedra do Sino

II - Distrito de Hermilo Alves

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de dezembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de dezembro de 1997.
_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.